



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

RESOLUÇÃO Nº. 02/19

Estabelece normas para celebração de contratos de Patrocínios para eventos do Instituto Rui Barbosa.

O presidente do Instituto Rui Barbosa, em cumprimento à deliberação dos integrantes da Assembleia Geral Ordinária do IRB, ocorrida em 25 de fevereiro de 2019, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão e captação de patrocínios no âmbito do IRB, serão realizados nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, serão adotados os seguintes conceitos:

- a)** PATROCÍNIO: ação de comunicação que se realiza por meio de aquisição do direito de associação da marca, produtos e serviços a projetos, eventos de iniciativa de terceiros, através de celebração de patrocínio.
- b)** PATROCINADO: pessoa jurídica de direito público interno e externo e pessoal jurídico de direito privado interno ou externo que receberá recursos do IRB por meio de contrato de patrocínio.
- c)** CONTRAPARTIDA: obrigação contratual do Patrocinado, que expressa o direito de associação da marca ou de realização de ações do patrocinador no projeto.
- d)** CONTRATO DE PATROCÍNIO: instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinado e patrocinador estabelecem direitos e obrigações.

PATROCÍNIO

Art. 3º. O aporte financeiro será concedido mediante um contrato de patrocínio, a ser firmado entre órgão estatal e/ou empresa privada com o IRB:

- I** - Todo contrato de patrocínio deverá ser instruído com plano de trabalho, especificando contrapartida e forma de comprovação do Patrocínio;



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

II - o patrocínio ocorrerá ao final da realização do evento, mediante envio de relatório que evidencie a execução da contrapartida;

III - os documentos do item "I" só poderão ser alterados mediante concordância do IRB.

Art. 4º. Na inscrição dos eventos promovidos pelo IRB, serão isentos de inscrição:

- a) A Comissão organizadora do evento;
- b) Os Palestrantes convidados;

PATROCINADO

Art. 5º. O IRB poderá patrocinar projetos de terceiros que tenham por objetivo:

- a) promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades dos Tribunais de Contas do Brasil;
- b) promover e incentivar a realização de congressos, seminários, fóruns, conferências e outros relacionados a controles externo e interno;
- c) aprimorar serviços e estudos dos Tribunais de Contas com vistas ao aprimoramento das funções destes Tribunais;
- d) fortalecimento institucional do Sistema de Controle Externo da Administração Pública.

Art.6º. É vedada a concessão de patrocínios e apoios:

- a) Eventos de natureza eminentemente social ou esportiva;
- b) Eventos técnicos ou de natureza cultural não relacionados com atividades de controle externo;
- c) Pessoas impedidas de contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a razão do impedimento;
- d) Eventos de cunho político-partidário.

Art.7º. A verba de patrocínio concedida pelo IRB será limitada em 20% (vinte por cento) do custo total do evento.

Art. 8º. Todas as verbas de patrocínio serão previamente aprovadas pelo Presidente do IRB.



Instituto Rui Barbosa

www.irbcontas.org.br

A Casa do Conhecimento dos Tribunais de Contas

Art. 9º. O Regulamento de Compras e Contratações do IRB (RCC-IRB/2019), com sua nova redação, será divulgado no Portal do IRB, na rede mundial de computadores (www.irbcontas.org.br).

Art. 10º A presente Resolução surtirá efeitos jurídicos e legais a contar da data da sua aprovação em Assembleia Geral do IRB.

Brasília, 25 de fevereiro de 2019.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente do IRB